



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA N° ____/____		
CLASSIFICAÇÃO			
PROPOSIÇÃO	MODIFICATIVA		
MP 732/2016			
COMISSÃO: Comissão Mista de Medida Provisória			
AUTOR: Deputado (a) LELO COIMBRA	PARTIDO PMDB	UF ES	PÁGINA ____/____

TEXTO

Acrescente-se onde couber à MP 732/2016 de 11 de junho de 2016 a seguinte redação:

Art. X. São isentos da cobrança de taxa de marinha, foro e laudêmio as áreas, terrenos e imóveis situados em municípios sediados em ilhas costeiras, inclusive sua parte continental nos limites geográficos do respectivo município.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional 46/2005 alterou o art 20, IV da Constituição, excluindo as ilhas costeiras sediadas em municípios do rol de bens da União, salvo algumas exceções, dentre as quais não se enquadram os terrenos de marinha ou acrescidos. A alteração teria excluído, em tese, os terrenos de marinha e acrescidos situados dentro da ilha costeira com sede de município, como Vitória, porém houve resistências da SPU a essa interpretação, esvaziando o espírito da EC 46 e a mens legislatoris que a inspirou. Nesse contexto, importante respeitar o espírito da EC 46 e inclusive sua inicial interpretação literal. Para isso, basta uma alteração expressa em sede infraconstitucional, isentando da cobrança da taxa de marinha, foro e laudêmios os imóveis, terrenos e construções que estejam cadastrados como terrenos de marinha ou acrescidos, desde que situados em ilhas costeiras sediadas em municípios. O objetivo é proteger os cidadãos dessas áreas de cobranças abusivas e violências contra seu direito à moradia e direito à propriedade, vez que municípios sediados em ilhas costeiras tem nítido viés urbano, não justificando a existência de áreas da União nesses aglomerados urbanos. O objetivo é deslocar dessas áreas urbanas os terrenos e construções cadastrados como terrenos da União, incluindo-se dentre eles os terrenos de marinha e acrescidos, para preservar o cidadão dessas áreas de uma cobrança abusiva, totalmente injustificável e arcaica, especialmente em se tratando de áreas urbanas, pois sem finalidade de proteção ambiental ou faixa de segurança."

CD/16663.00523-41

____ / ____ / ____

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR



CD/16663.00523-41